



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 1635/2024/SCG
PARECER Nº 013/2024-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA DA
COMPANHIA EDITORA DE
PERNAMBUCO, CNPJ Nº
10.921.252/0001-07, OBJETIVANDO A,
HIPÓTESE REMETE AOS
PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO
ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 1635/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS ANUAIS, NO PROGRAMA SÓCIO DE CULTURA, DO SUPLEMENTO PERNAMBUCO E DA REVISTA CONTINENTE (PRODUTOS EDITORIAIS DA COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE) COM FORNECIMENTO DE EXEMPLARES IMPRESSOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER DEMANDA DA COMISSÃO EXECUTIVA, DESTA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é médio, em razão de que:

“O resultado pretendido é, primordialmente, o entendimento maior, por parte dos Vereadores do Recife, acerca de questões sócio-culturais



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

diversas, verificadas também entre os recifenses e, conseqüentemente, a melhoria na atuação dos parlamentares através da criação de políticas públicas cada vez mais afinadas com os interesses e necessidades da população” Grifo nosso.

Cumpra registrar, que é necessária a contratação solicitada.

A Secretaria de Coordenação Geral - SCG, assim, justificou a contratação:

“A escolha dos periódicos, objeto deste Documento de Formalização de Demanda - DFD, justifica-se pelo fato de serem produtos, consolidados no mercado nacional há mais de duas décadas, reconhecidos pela qualidade editorial e excelência gráfica, genuinamente pernambucanos, editados pela Companhia Editora de Pernambuco – Cepe (que integra a Administração Pública Estadual), e, principalmente, que apresentam uma abordagem jornalística diferente do que se encontra na maioria dos editoriais, donde se verifica que a escolha da solução cumpre todos os requisitos necessários à segurança da contratação.

A necessidade da contratação também se afigura *contínua*, haja vista que acoberta a necessidade permanente de os parlamentares se manterem atualizados, não somente em relação a assuntos de ordem política e/ou econômica, mas também em relação a questões sócio-culturais relevantes, principalmente se se apresentam sob um prisma diferente do convencional (tal como ocorre com os periódicos em questão), que oferece aos leitores maior entendimento sobre temas atuais que repercutem na vida em sociedade.” Grifo nosso.

A razão da escolha do fornecedor, provavelmente, feita pela Secretaria de Coordenação Geral – SCG, por ser um fornecedor único, de periódicos voltados para a cultura Recifense.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Termo de Referência – emitido pela SCG;
- 3) Estudo Técnico Preliminar – ETP – emitido pela SCG;
- 4) Documento de Formalização de Demanda – emitido pela SCG;
- 5) Autorização do Primeiro Secretário, ***ad referendum*** da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

Executiva;

6) Proposta de Preços, para o fornecimento dos periódicos:

- ✓ **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 10.921.252/0001-07**, no valor global de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais);

7) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

8) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

9) Documentação da empresa **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 10.921.252/0001-07**:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Estatuto Social;
- c) Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – PE;
- h) Certidão de Regularidade – FGTS;
- i) Certidão Negativa de Falência;
- j) Certidão Cível – TJPE – 1ª Grau;
- k) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 2º Grau;
- l) Declaração para fins de participação em Processos de contratação Pública.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº 14.133/93 e alterações:

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 – Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 10.921.252/0001-07**, pelo valor global estimado de **R\$ 9.750,00 (nove mil quinhentos e setenta e cinquenta reais)**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS ANUAIS, NO PROGRAMA SÓCIO DE CULTURA, DO SUPLEMENTO PERNAMBUCO E DA REVISTA CONTINENTE (PRODUTOS EDITORIAIS DA COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE) COM FORNECIMENTO DE EXEMPLARES IMPRESSOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER DEMANDA DA COMISSÃO EXECUTIVA**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 13 de junho de 2024.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação